



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE

CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO

Governo da Esperança
Tacaimbó

Lei Nº. 505/2003.

EMENTA: Cria a comissão de Defesa Civil - COMDEC do Município de Tacaimbó e da outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica criada a Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC do Município de Tacaimbó diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto com a finalidade de coordenar, a nível municipal os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativo à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino da Prefeitura noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elabora Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC Compor-se-á de:

- I – Presidência
- II – Secretaria
- III – Conselho Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE

CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO

Governo da Esperança
Tacaimbó

IV – Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será assim composto:

Secretaria de Agricultura.
Secretaria de Educação.
Secretaria de Saúde.
Secretaria de Finanças.
Diretor de Obras.
Representante da Câmara Municipal.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será representado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado –COMDIT e suas Associações Comunitárias.

Art. 13º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos serviços.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó 16 de Setembro de 2003.



Paulo Gomes Ventura Chaves
PREFEITO